DIÁRIO OFICIAL



Prefeitura Municipal de Alcobaça

ÍNDICE

OUTROS
ISENÇÃO DE IPTU .....

LICENÇA AMBIENTAL
LICENÇA AMBIENTAL.....

ISENÇÃO DE IPTU

PROCESSO Nº 027/2025 – 01.08.009.0012.001 **REQUERENTE: JOSE DOS SANTOS GOMES** **ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO**
PROCESSO Nº 028/2025 – 01.02.074.0311.001 **REQUERENTE: VILMA AMARAL ROCHA** **ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO**
PROCESSO Nº 045/2026 – 01.01.084.0193.001 **REQUERENTE: ANISIA DA SILVA VIEGAS** **ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO**
PROCESSO Nº 030/2026 – 01.02.070.0138.001 **REQUERENTE: NELSON MATOS DE ALMEIDA** **ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO**
PROCESSO Nº 031/2026 – 01.01.084.0933.001 **REQUERENTE: CLERIO FERNANDES** **ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO**
PROCESSO Nº 032/2026 – 01.02.098.0143.001 **REQUERENTE: VALDECI DE SOUZA SILVA** **ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO**
PROCESSO Nº 033/2026 – 01.02.014.0120.001 **REQUERENTE: JOSE ALCATARA REIS** **ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO**
PROCESSO Nº 034/2026 – 01.02.092.0318.001 **REQUERENTE: SORAYA SANTOS DIAS** **ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO**
PROCESSO Nº 035/2026 – 01.02.067.0197.001 **REQUERENTE: ANISIA DA SILVA VIEGAS** **ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO**
PROCESSO Nº 036/2026 – 01.03.020.0223.001 **REQUERENTE: JOSE HENRIQUE DA SILVA** **ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO**
PROCESSO Nº 037/2026 – 01.01.084.1264.001 **REQUERENTE: MARIA APARECIDA SANTOS**

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO
PROCESSO Nº 038/2026 – 01.01.075.0144.001 **REQUERENTE: MANOEL DA SILVA NASCIMENTO** **ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO**

EMENTA: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU – APOSENTADO – RENDA DE UM SALARIO MÍNIMO – ART. 97, III DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – DEFERIMENTO.

PARECER:

Tratam os presentes autos de pedido de isenção de tributos, conforme requerimento e documentos anexados. Em analise aos presentes autos, verifica-se que o contribuinte é aposentado, percebendo mensalmente o valor de 01 (um) salário mínimo.

O Código Tributário Municipal prevê em seu art. 97, III que o contribuinte com idade superior a 50 (cinquenta) anos que seja aposentado ou pensionista, que possua apenas 01 (um) único imóvel residencial e que tenha renda mensal de até 01 (um) salário mínimo nacional, fara jus à isenção de IPTU.

O requerente comprovou os requisitos legais para concessão do benefício que trata o art. 97, III, do Código Tributário Municipal, uma vez que é aposentado junto ao INSS, com rendimento de 01 (um) salário mínimo nacional e tem mais de 50 anos.

Os documentos carreados aos autos dão conta de que o requerente faz jus à isenção, inclusive, declaração firmada pelo mesmo dando conta de ser proprietário de um único imóvel urbano, sob pena de responsabilidade.

Ante ao exposto, com base na fundamentação supra e, considerando o quanto disposto no art. 97, III, do Código Tributário Municipal, opinamos FAVORAVELMENTE à concessão de isenção de IPTU ao contribuinte.

Alcobaça-BA, 31 de julho de 2026

Aelton Dantas Rainer
Procurador Municipal

GABINETE DO PREFEITO

1 – (X) Acolho todos os termos do Parecer Jurídico retro, pelo que HOMOLOGO o mesmo, para que surta os efeitos legais. Publique-se, após arquive-se.

2 – ( ) Rejeito os termos do Parecer Jurídico retro, consequentemente INDEFIRO os pedidos da Requerente Publique-se, após arquive-se.

Alcobaça-BA, 31 de julho de 2026

GIVALDO MUNIZ:60409940534
Assinado de forma digital por GIVALDO MUNIZ:60409940534
Dados: 2026.08.04 12:43:16 -03'00'

GIVALDO MUNIZ
Prefeito.

PROCESSO Nº 029/2026
REQUERENTE: IGREJA INTERNACIONAL MONTE SIÃO
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO TEMPLO

EMENTA: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU ART. 97, IV DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – DEFERIMENTO.

PARECER:

Tratam os presentes autos de pedido de isenção de tributos, conforme requerimento e documentos anexados. Em analise aos presentes autos, verifica-se que trata-se de entidade sem fins lucrativos.

O Código Tributário Municipal prevê em seu art. 97, IVa isenção ora pleiteada.

O requerente comprovou os requisitos legais para concessão do benefício que trata o art. 97, IV, do Código Tributário Municipal.

Os documentos carreados aos autos dão conta de que o requerente faz jus à isenção.

Ante ao exposto, com base nafundamentação supra e, considerando o quanto disposto no art. 97, IV, do Código Tributário Municipal, opinamos FAVORAVELMENTE à concessão de isenção de IPTU ao contribuinte.

Alcobaça-BA, 31 de julho de 2026

Aelton Dantas Rainer
Procurador Municipal

GIVALDO MUNIZ:60409940534
Assinado de forma digital por GIVALDO MUNIZ:60409940534
Dados: 2026.08.04 12:41:56 -03'00'

GABINETE DO PREFEITO

1 – (X) Acolho todos os termos do Parecer Jurídico retro, pelo que HOMOLOGO o mesmo, para que surta os efeitos legais. Publique-se, após arquive-se.

2 – ( ) Rejeito os termos do Parecer Jurídico retro, consequentemente INDEFIRO os pedidos da Requerente Publique-se, após arquive-se.

Alcobaça-BA, 31 de julho de 2026

GIVALDO MUNIZ
Prefeito.

PROCESSO Nº 039/2026
REQUERENTE: ACACIA EMILIA ANTUNES GUERRA
ASSUNTO: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO

EMENTA: REQUERIMENTO DE ISENÇÃO DE IPTU – PACIENTE COM NEOPLASIA, AIDS e INSUFICÊNCIA RENAL CRÔNICA, – ART. 97, VII DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL – DEFERIMENTO.

PARECER:

Tratam os presentes autos de pedido de isenção de tributos, conforme requerimento e documentos anexados. Em analise aos presentes autos, verifica-se que trata-se de paciente oncológico.

O Código Tributário Municipal prevê em seu art. 97, VII a isenção ora pleiteada.

O requerente comprovou os requisitos legais para concessão do benefício que trata o art. 97, VII, do Código Tributário Municipal.

Os documentos carreados aos autos dão conta de que o requerente faz jus à isenção.

Ante ao exposto, com base nafundamentação supra e, considerando o quanto disposto no art. 97, VII, do Código Tributário Municipal, opino FAVORAVELMENTE à concessão de isenção de IPTU ao contribuinte.

Alcobaça-BA, 31 de julho de 2026

Aelton Dantas Rainer
Procurador Municipal

GABINETE DO PREFEITO

1 – (x) Acolho todos os termos do Parecer Jurídico retro, pelo que HOMOLOGO o mesmo, para que surta os efeitos legais. Publique-se, após arquive-se.

2 –( ) Rejeito os termos do Parecer Jurídico retro, consequentemente INDEFIRO os pedidos da Requerente Publique-se, após arquive-se.

Alcobaça-BA, 31 de julho de 2026

GIVALDO MUNIZ:60409940534
Assinado de forma digital por GIVALDO MUNIZ:60409940534
Dados: 2026.08.04 12:40:37 -03'00'

GIVALDO MUNIZ
Prefeito.

LICENÇA AMBIENTAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
PREFEITURA DE ALCOBAÇA
FAZENDO HISTÓRIA, CONSTRUINDO FUTURO!

LICENÇA AMBIENTAL		
RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA(RLU)		
Processo Nº 028/2026	**Data:**	**Validade:**
SEMMAM / 2026	**07/08/2026**	**02 anos**
Empreendedor: GCT SPALENZA DE ALCOBAÇA - EPP.		

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCOBAÇA, Estado da Bahia, no exercício das atribuições e competência que lhe são conferidas pela Constituição Federal do Brasil Art.225 e Art. 6º da Resolução **CONAMA** Nº 237/97, em consonância com a Lei Municipal nº 759/2015 e tendo em vista o que consta no **processo nº 028/26/RLU** e seus anteriores.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RENOVAÇÃO DE LICENÇA UNIFICADA (RLU)**, com validade de 02 (dois) anos à empresa **GCT SPALENZA DE ALCOBAÇA EPP,** com nome de fantasia **"JUBARTE PESCADOS"** inscrita no CNPJ sob o nº 03.226.623/0001-75, com sede à Rua São Paulo, n. 09, Bairro São Pedro, Alcobaça/BA, para operar **comercialização de entreposto de pescados frescos e congelados,** numa área total de 728,33m^2 e capacidade produtiva de 45t/mês, localizada nas coordenadas Lat.17º32'13.33"S e Long. 39º11'46.59"W. Empreendimento enquadra-se como pequeno porte e baixo impacto ambiental, classificado como Classe 1, tipologia C1.2 , segundo a Resolução CEPRAM nº 4.579/18, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes (vide verso):

Art. 2º - Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento das condicionantes no verso citadas, seja mantida disponível à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA.

Art. 3º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Alcobaça – SEMMAM, cabendo ao interessado obter Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais, e entrará em vigor na data de sua publicação.

Alcobaça, 07 de Agosto de 2026.

GIVALDO MUNIZ:60409940534 Assinado de forma digital por GIVALDO MUNIZ:60409940534 Dados: 2026.08.10 10:51:45 -03'00'

GIVALDO MUNIZ
Prefeito Municipal

gov.br Documento assinado digitalmente
LUCAS LINDOLFO NASCIMENTO CRUZ
Data: 08/08/2026 13:39:18-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

LUCAS LINDOLFO NASCIMENTO CRUZ
Secretário de Meio Ambiente

Condicionantes:

I – Manter a caixa de contenção do tanque de combustível limpa e destinar de forma correta os líquidos coletados na citada caixa;

II. Orientar as pessoas encarregadas pelo processo de carga e descarga do produto a fechar o registro de esgotamento do efluente líquido do baú independente da carga que esta sendo transportada, e só abrir fora do perímetro urbano, sendo que o empreendimento torna-se responsável pela fiscalização do cumprimento deste;

III. Manter a higiene, a organização e a limpeza das áreas internas e externas da empresa, garantindo que todos os resíduos gerados sejam segregados, acondicionados, armazenados e destinados corretamente, em conformidade com os procedimentos internos e a legislação ambiental aplicável; local e do pessoal;

IV. Cumprir as normas e legislações Federais, Estaduais e Municipais que regem sua atividade;

V. Solicitar a Renovação da Licença Unificada - RLU, num prazo máximo de 120 dias antes de seu vencimento;

VI. Comunicar à SEMMAM qualquer alteração que venha a ser realizada no empreendimento, seja estrutural ou organizacional do funcionamento, para que seja realizada nova vistoria no local;

VII – Apresentar relatório de cumprimento de condicionantes no ato de renovação da licença ambiental.